



DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.172, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Considerando as determinações e medidas contidas no Decreto Estadual nº 7020 de 05 de março de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Prorroga até as 5 horas do dia 10 de março de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº 4162, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até às 5 horas do dia 17 de março de 2021.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6983 de 2021.

Art. 3º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.

Art. 4º. Prorroga até as 05 horas do dia 17 de março de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos no artigo 4º e 5º do Decreto Estadual, 6983 de 2021.

Art. 5º. Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 e 14 de março de 2021, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais em todo o



território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 6º. Suspende, a partir das 05 horas do dia 08 de março de 2021 até as 05 horas do dia 17 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de show, circos, teatros, cinemas, e atividades correlatas;

II – Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III – Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV – Casas noturnas e atividades correlatas;

V – Reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontro familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

VI – Atividades esportivas de qualquer natureza, bem como clubes com piscinas.

VII – Parquinhos infantis públicos ou particulares.

VIII – Academias ao ar livre.

IX – Jogos de baralho, jogos de dominó, jogos de 48 (quarente e oito), bocha, jogos de azar e demais jogos correlatos.

Parágrafo único. Estabelece para conceito de aglomeração, o máximo de 12 pessoas.

Art. 7º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 08 de março de 2021, até dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais e de rua, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços, das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

II - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação, desde de que não ultrapasse o máximo de 40 (quarenta) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

III – Restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade de 50% de ocupação;

a) Durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidade de entrega.

IV – Suspensão das atividades de venda por ambulantes.

V – Atividades de mercados, farmácias e serviços médicos: Sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana, estes seguimentos devem cumprir as medidas sanitarias descritas no decreto 3968/2020.

Art. 8º. Autoriza os comércios e atividades não essenciais, na data de 08 e 09 de março de 2021, a trabalharem internamente, com serviço de atendimento apenas por meios digitais, como WhatsApp, site, e-mail e demais mídias, realizando os serviços de entrega única e exclusivamente na forma delivery.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o atendimento presencial ao público nas atividades não essenciais, descritas no artigo 4º do presente decreto, nos dias 08 e 09 de março de 2021.

Art. 9º. Estabelece uma multa administrativa, no valor de seis mil unidades fiscais, para qualquer um que descumprir qualquer cláusula ou normativa deste decreto e do decreto estadual nº 7020/2021.

Parágrafo primeiro. Por se tratar de uma pandemia que corre a mais de um ano a nível mundial, exime-se a prefeitura de Realeza de qualquer forma de notificação prévia, podendo e devendo realizar a multa.

Parágrafo segundo. Em caso de reincidência no descumprimento de qualquer normativa, aplica-se novamente multa, porém, em valor dobrado, ou seja, doze mil unidades fiscais, cabíveis ao estabelecimento comercial, seu representante ou pessoa física.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Realeza, Estado do Paraná, 05 de março de 2021.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal